



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI N. 981/ 2012

**DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A
DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Araporã e autorizada a doação da respectiva área, através de concorrência pública:

QUADRA 22

Lote 16

Pela frente com a Rua Dezesseis.....	12,00m
Pela direita com o Lote 15.....	30,00m
Pela esquerda com o Lote 17	30,00m
Pelo fundo com o Lote 05.....	12,00m
Área do lote 16.....	..360,00m²

Art. 2º - O imóvel descritos no artigo anterior destina-se a implantação de empresa, desde que atenda às seguintes condições constantes neste projeto de lei:

I- participar de processo licitatório, modalidade concorrência, onde deverá apresentar projeto de viabilidade econômica, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deste Município;

II - adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível federal, estadual e/ou municipal para implantação de sua atividade econômica;

III- início da instalação de suas dependências no prazo de (03) tres meses, após apresentação dos projetos de construção, cronograma de obras apontando início das atividades e respectivo Alvará de construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

IV- Avalia-se o terreno em R\$7.000,00 (sete mil reais), conforme laudo técnico de avaliação do imóveis em anexo;

V - início de atividades somente após obtenção do Alvará de funcionamento;

VI - recolhimento de tributos e contribuições no Município;

VII – construir no imóvel uma área mínima de 20% da área total no prazo máximo de 18 meses voltado para o ramo de comércio varejista de materiais elétricos.

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.2º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art. 3º - Deverá constar no termo de doação, cláusula de revogação da doação, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, em caso de extinção da empresa a qualquer tempo ou se houver a paralisação de suas atividades.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 20 dias do mês de junho de 2012.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 98
DATA 20 de Junho de 2012

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal